

OBRAS PÚBLICAS

Contexto das Perícias Criminais

Polícia Federal - PF

Diretoria Técnico-Científica - DITEC

Instituto Nacional de Criminalística - INC

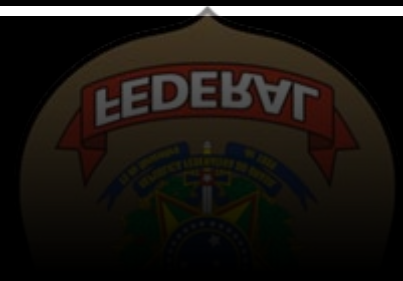
Serviço de Perícias de Engenharia - SEPEMA



Alan de Oliveira Lopes

Perito Criminal Federal

Brasília, 13/04/2010



Atribuição Constitucional da PF



Art. 144.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em **carreira**, destina-se a:

I - **apurar infrações penais** contra a ordem política e social ou em **detrimento de bens, serviços e interesses da União** ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de **polícia judiciária da União**.

SERVIDORES DA PF



POLICIAIS FEDERAIS - **CARREIRA:**

- ✓ AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL
- ✓ DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL
- ✓ ESCRIVÃES DE POLÍCIA FEDERAL
- ✓ PAPILOSCOPISTAS DE POLÍCIA FEDERAL
- ✓ **PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS**

DEMAIS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS:

- ✓ ESTAGIÁRIOS
- ✓ SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS – PEC (NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DIVERSOS)
- ✓ TERCEIRIZADOS (VIGILÂNCIA E INFORMÁTICA)

INVESTIGAÇÃO POLICIAL



Notitia criminis (notícia do crime) é o conhecimento, espontâneo ou provocado, pela autoridade policial de um fato aparentemente criminoso.

Casuística:

- ✓ ANÔNIMA;
- ✓ DERIVADA DE OUTRA INVESTIGAÇÃO EM ANDAMENTO;
- ✓ CGU;
- ✓ TCU;
- ✓ MPF;

INVESTIGAÇÃO POLICIAL



INQUÉRITO POLICIAL NA PF:

O inquérito policial é instrução provisória (pré-processual), preparatória, presidido por Delegado de Polícia Federal, destinada a reunir os elementos necessários (**provas**) à apuração da prática de uma infração penal (materialidade) e sua autoria.

Meios de prova:

- ✓ TESTEMUNHAL;
- ✓ CONFISSÃO/DELAÇÃO PREMIADA;
- ✓ QUEBRA DOS SIGILOS TELEFÔNICOS, TELEMÁTICOS, BANCÁRIOS, FISCAIS, ETC;
- ✓ **LAUDOS PERICIAIS**;
- ✓ BUSCA E APREENSÃO;

TIPO PENAL



Condutas do Código Penal Brasileiro e Lei nº 8.666/93

(licitações e contratos), dentre outras.

Art. 96. **Fraudar**, em prejuízo da Fazenda Pública, **licitação** instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou **contrato** dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os **preços**;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, **qualidade ou quantidade** da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a **execução do contrato**:

PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS



ÁREAS DO CONHECIMENTO – concurso

público para algumas especialidades:

Engenharia Civil

Engenharia Elétrica/Eletrônica

Engenharia Mecânica

Engenharia Cartográfica

Geologia



DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Problema histórico – 1º Escândalo de Corrupção do Brasil

Construção de Salvador – superfaturamento de 300% do custo de construção, ou seja, custou 4 vezes o seu custo real

Problema Cultural -

Tolerância social



DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS



Problema Internacional – Estados Unidos da América – FBI

"Public corruption is one of the FBI's top investigative priorities—behind only terrorism, espionage, and cyber crimes. Why? Because of its impact on our democracy and national security."

"A **corrupção pública** é uma das investigações prioritárias do FBI, atrás apenas do terrorismo, espionagem e crimes cibernéticos. Por quê? Por causa de seu impacto sobre a nossa **democracia** e **segurança nacional**".

- Um problema secular e disseminado necessita paciência e persistência para ser mitigado.

DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS



Objetivo da Polícia Federal:

- ❑ **Desarticular quadrilhas criminosas** – evitar a continuidade do desvio nas instituições
- ❑ Apurar o **montante de recursos desviados** – apresenta baixa taxa de recuperação via judicial

* Não existe a motivação de exclusão social

DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS



Modus Operandi – Operação Navalha

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO EMPREIT.	PREÇO GAUTAMA	QUANT. REAL	QUANT. MEDIDA	VLR. PG	VLR. MEDIDO	DIFERENÇA
1.0	Execução de serviços de terraplanagem								
1.01	Desmatamento, desbaste e limpeza de árvore até 0,15m	m³	0,24	0,35	68.550,00	80.010,00	18.454,40	28.003,50	11.549,10
1.02	Resacação de espuma DMT de 0 a 2km	m³	5,62	6,06	4.900,00	2.700,00	27.538,00	21.735,00	-5.803,00
1.03	Escavação, carga e transporte de mat. De 1ª cat sem DMT-2000 a 3000m (LIASC)	m³	5,62	10,04	54.471,00	92.522,72	306.127,02	1.012.198,58	706.071,54
3.01	Corpo de BITEC d=1,5m	m	50,00	624,87	154,00	131,00	7.700,00	100.520,17	92.820,17
							R\$	1.037.610,82	

LIÇÃO DE SUPERFATURAMENTO No documento da Gautama, a prova de como a empreiteira inflou as medições de uma obra no Maranhão, chegando a receber mais de R\$ 1 milhão de diferença

☐ Método do balanço – Variações de quantidades e preços (verdade real)



DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Modus Operandi - Operação Navalha

❑ Propinas – Percentuais do total faturado

❑ Valores percentualmente pequenos podem movimentar uma organização criminosa

❑ Limitação dos métodos periciais de engenharia de custos

MEDICINA ABRIL/07

VALOR → R\$ 2.620.154,60

1- CHEFE MAIOR (8%)	→	213.612,97
2- GORDÃO (2%)	→	53.403,09
* 3- BRUXINHO (1%)	→	26.701,54
4- QUANTUM (1%)	→	26.701,54
5- ZEUS (1%)	→	26.701,54
6- A (0,25%)	→	6.675,38
7- COTUNS		
ABRIL 3x5000	→	15.000,00
		<u>368.795,46</u>
* * GORDÃO EXTRA		
		<u>11.739,82</u>
		<u>380.535,28</u>

* NESTA MEDICINA AUMENTEI BRUXINHO PARA 1% EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS COM AS ORDENS DE SERVIÇO, QUE REQUERIU A RESOLUÇÃO.

** O GORDÃO TEDIU PARA COMPARTILHAR R\$ 75.000

TOTAL 1+2+3 = 579.417,63

579.417,63

METODOLOGIA PERICIAL



PREMISSAS

- **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL** – ORIENTAÇÃO
- **ABRANGÊNCIA** – DETECTAR OS TIPOS DE FRAUDE EM OBRAS PÚBLICAS VERIFICADOS E RECONHECIDOS PELA CASUÍSTICA
- **MARGEM DE SEGURANÇA** – SEPARAR O “JOIO DO TRIGO” – “INDICATIVO DE INOCÊNCIA” – PODENDO PRODUZIR FALSO NEGATIVO

METODOLOGIA PERICIAL



Normativos internos - PF:

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 002-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010

ORIENTAÇÃO TÉCNICA No. 001-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a padronização de procedimentos e exames para cálculo do dano ao erário em obras e serviços de engenharia no âmbito da perícia de Engenharia Legal

DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS



✓ Valor
cobrado/pago em
uma obra pública

✓ Preço Real



✓ Superfaturamento
total (Dano ao Erário
em obra pública) - DE

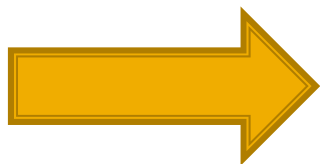
✓ Custo de
Reprodução adotado
da obra - CRA

METODOLOGIA PERICIAL



Exame de local
(Quantidades e Qualidade)

Legislação –
Doutrina do
TCU



LAUDO PERICIAL



Preços Coletados –
Sistemas de Custos - SINAPI / SICRO
ou Preços Reais

METODOLOGIA PERICIAL



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 002-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 001-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010

III – **Custo de reprodução** – custo necessário para reproduzir um bem, em determinada data e local, sem considerar eventual depreciação;

IV – **Custo de reprodução adotado** – custo de reprodução onde são levadas em consideração as condições contratuais, tais como desconto oferecido, e ajustes técnico-periciais adotados;

METODOLOGIA PERICIAL



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 002-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 001-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010

XI – **Método do balanço** – Análise dos efeitos financeiros causados pelas **variações entre as quantidades e preços unitários** questionados e as quantidades e preços unitários de referência do Perito Criminal Federal, utilizando valores monetários;

XII – **Método do desconto** – Análise dos efeitos financeiros causados pelas **variações entre as quantidades e preços unitários** questionados e as quantidades e preços unitários de referência do Perito Criminal Federal, **considerando o desconto original em termos percentuais**;

XXIX – **Sobrepreço global final** – valor positivo resultante do somatório da multiplicação das quantidades medidas pelas respectivas diferenças entre os preços medidos e os preços de referência de mercado;

METODOLOGIA PERICIAL



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 002-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 001-DITEC, DE 10 DE MARÇO DE 2010

VI – Dano ao erário ou superfaturamento em obras de engenharia – prejuízo aos cofres públicos caracterizado por:

a) medição de **quantidades** superiores às efetivamente executadas;

METODOLOGIA PERICIAL



VI – Dano ao erário ou superfaturamento em obras de engenharia – prejuízo aos cofres públicos caracterizado por:

b) pagamento de obras, bens e serviços por **preços** manifestamente superiores à tendência central (**mediana ou média**) praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, bem como pela prática de preços unitários acima dessa tendência central (mediana ou média) de mercado;

METODOLOGIA PERICIAL



VI – Dano ao erário ou superfaturamento em obras de engenharia – prejuízo aos cofres públicos caracterizado por:

c) deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da **qualidade**, vida útil ou segurança;

METODOLOGIA PERICIAL



VI – Dano ao erário ou superfaturamento em obras de engenharia – prejuízo aos cofres públicos caracterizado por:

d) quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da Administração por meio da alteração de quantitativos e/ou preços (**jogo de planilha**) durante a execução da obra;

*Ocorre usualmente na celebração de aditivos contratuais

METODOLOGIA PERICIAL



VI – Dano ao erário ou superfaturamento em obras de engenharia – prejuízo aos cofres públicos caracterizado por:

e) alteração de cláusulas financeiras gerando:

- I. recebimentos contratuais antecipados,
- II. distorção do cronograma físico-financeiro,
- III. prorrogação injustificada do prazo contratual ou
- IV. reajustamentos irregulares;

METODOLOGIA PERICIAL



VI – Dano ao erário ou superfaturamento em obras de engenharia – prejuízo aos cofres públicos caracterizado por:

f) **superdimensionamento** ou subdimensionamento de quantidades e/ou qualidades de materiais ou serviços, além ou aquém das necessárias segundo práticas e normas de engenharia vigentes à época do projeto;

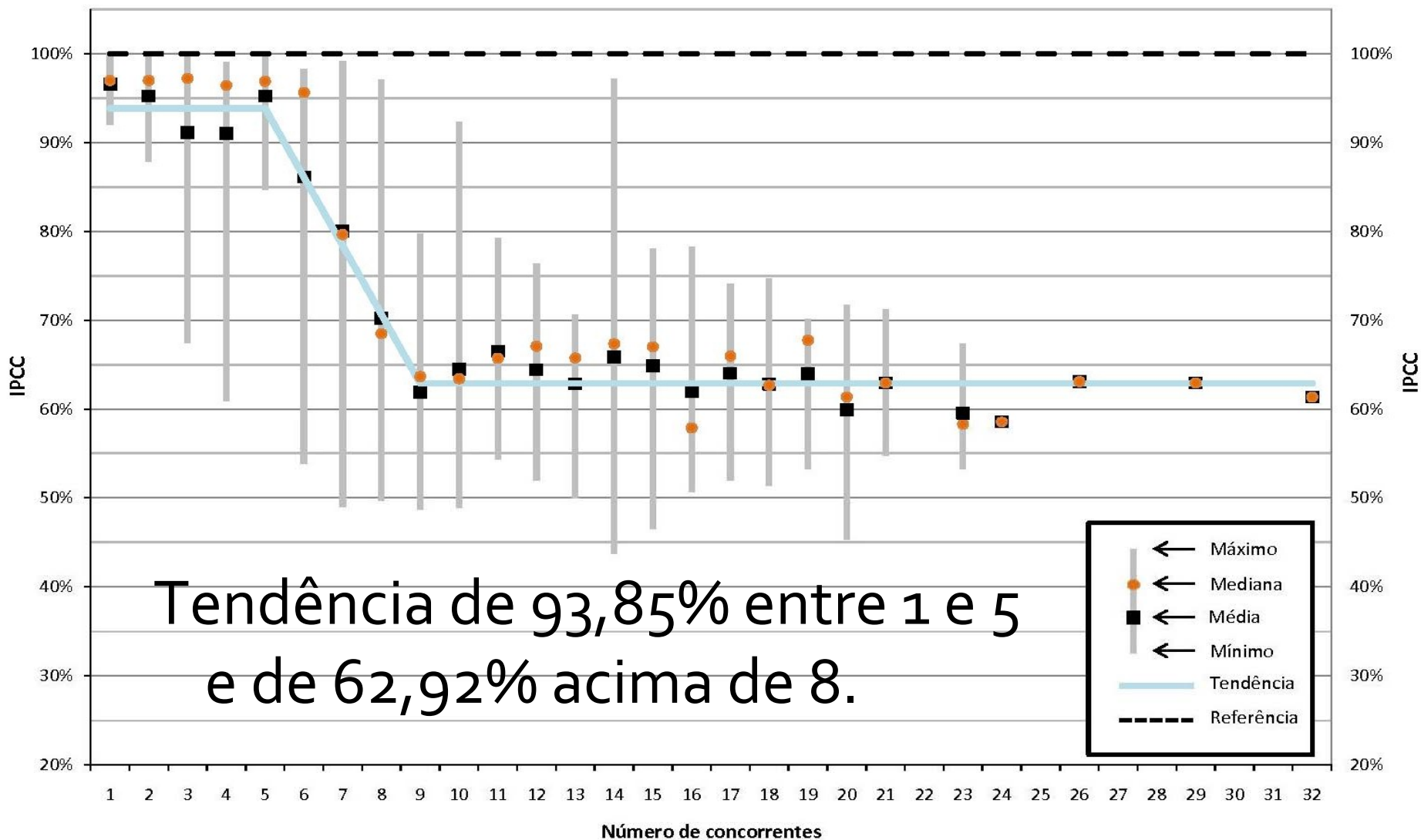


PREÇO DE MERCADO – EFEITO ESCALA

- Obra no centro-oeste do Brasil (onde se teve acesso a notas fiscais):
 - CR - Sem notas: Custo = R\$ 74,5 mi
 - CR - Com notas: Custo = R\$ 68,4 mi (8,1% a menos - Global)
- A relação entre o valor de referência (SICRO ou SINAPI) e as notas fiscais foi até TRÊS vezes superior.
- Não foram encontrados valores onde o preço coletado, SICRO ou SINAPI, utilizado como referência era menor que os apresentados nas NFs.

PREÇO DE MERCADO

Restrição da competição - editais





CUSTO DA OBRA X BDI (LUCRO)

- CRIAR FORMAS DE DESVINCULAR O VALOR DO LUCRO DA CONTRATADA DO CUSTO TOTAL DA OBRA.
- **FATOR DE PAGAMENTO** – BUSCA PELA QUALIDADE MÁXIMA E NÃO ATENDIMENTO DA MÍNIMA

APERFEIÇOAR A LEGISLAÇÃO PENAL



- PROJETO DE LEI nº 6735/2006,
da CÂMARA DOS
DEPUTADOS, que tipifica o
**Crime de Malversação de
Recursos Públicos**

SERVIDOR PÚBLICO



- CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

